



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

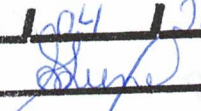
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 07/04/2025

ASS. 

Suely Aparecida Nunes

CPF: 076.336.786-90

Secretária M. de Administração

LEI Nº 834 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a implantação de políticas públicas para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no Município de Riachinho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Riachinho-MG a Política Municipal de Atendimento e Inclusão de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando assegurar seus direitos e promover o bem-estar social.

Art. 2º Fica criada a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada à identificação e garantia de direitos das pessoas com TEA.

Art. 3º A CMIA será expedida gratuitamente pela Prefeitura Municipal mediante apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA.

Art. 4º A CMIA garantirá prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, bem como no transporte público municipal.

Art. 5º Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento Multidisciplinar, com o objetivo de oferecer suporte especializado para pessoas com TEA e suas famílias.

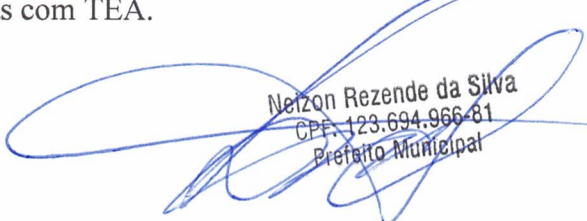
Art. 6º O Programa contará com equipe multiprofissional composta por psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e outros especialistas.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá capacitação periódica para servidores públicos da saúde, educação e segurança pública, visando ao atendimento adequado de pessoas com TEA.

Art. 8º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana de abril.

Art. 9º Durante a Semana, serão promovidas palestras, eventos e campanhas educativas sobre o TEA.

Art. 10. Os estabelecimentos públicos e privados deverão adotar sinalização de atendimento prioritário para pessoas com TEA.


Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Art. 11. As escolas municipais deverão contar com Salas de Recursos Multifuncionais para atender alunos com TEA.

Art. 12. As Salas contarão com profissionais capacitados e materiais adaptados.

Art. 13. As pessoas com TEA e seus responsáveis legais terão isenção de taxas para eventos culturais e esportivos promovidos pelo Município.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho, 07 de abril de 2025.

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal

NEIZON REZENDE DA SILVA

Prefeito Municipal